



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - UNIDADE DEMANDANTE

SETOR REQUISITANTE | Secretaria Municipal de Finanças.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA | Edward James Nobre do Nascimento.

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A presente solicitação trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FPM CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**, Sendo este um serviço crucial para garantir a segurança jurídica no âmbito da contratação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio de demanda judicial, conforme justificativa em anexo.

3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

MARCAR COM
"X"

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

OBRA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

SERVIÇO CONTINUADO

SERVIÇO NÃO CONTINUADO

X

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços jurídicos especializados tem por objeto a proposição e o acompanhamento de ação judicial visando compelir a União a efetuar o repasse da quota-parte do Município no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando o total dos ingressos com origem no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Renda (IR), independentemente da modalidade de quitação do crédito tributário ou da destinação dos recursos arrecadados. Inclui-se, ainda, a devolução dos valores não repassados nos últimos cinco (05) anos.

Trata-se de matéria de alta complexidade técnica, que demanda conhecimento aprofundado em normas constitucionais, tributárias e administrativas, além da análise detalhada da jurisprudência dos tribunais superiores e dos órgãos de controle externo. A atuação jurídica nesse contexto exige estratégia e especialização, com domínio específico sobre repartição de receitas públicas e os critérios de repasse do FPM.

A natureza do serviço é singular e revestida de relevante interesse público, diante do impacto financeiro potencialmente significativo para os cofres municipais, caso haja êxito na recuperação dos valores que deixaram de ser repassados pela União. A condução segura e eficiente do processo



depende diretamente da experiência comprovada e da especialização técnica do profissional ou escritório a ser contratado.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente aplicável, tratando-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização, conforme previsto na legislação.

Cumpre destacar que a Administração Pública Municipal não conta, em seu corpo técnico permanente, com profissionais com expertise suficiente para desenvolver, de forma autônoma, todas as ações e análises exigidas para a correta propositura e condução dessa demanda judicial específica. Isso reforça a necessidade de contratação externa devidamente fundamentada, em conformidade com os preceitos legais e com a jurisprudência dos tribunais de contas.

Assim, a contratação ora proposta revela-se legítima, eficiente e juridicamente adequada, tendo como finalidade a proteção do interesse público, a correta aplicação dos recursos municipais e a busca pela recuperação de receitas que são de direito do Município, em plena observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5 - QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

O serviço deve ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6 – VALOR ESTIMADO

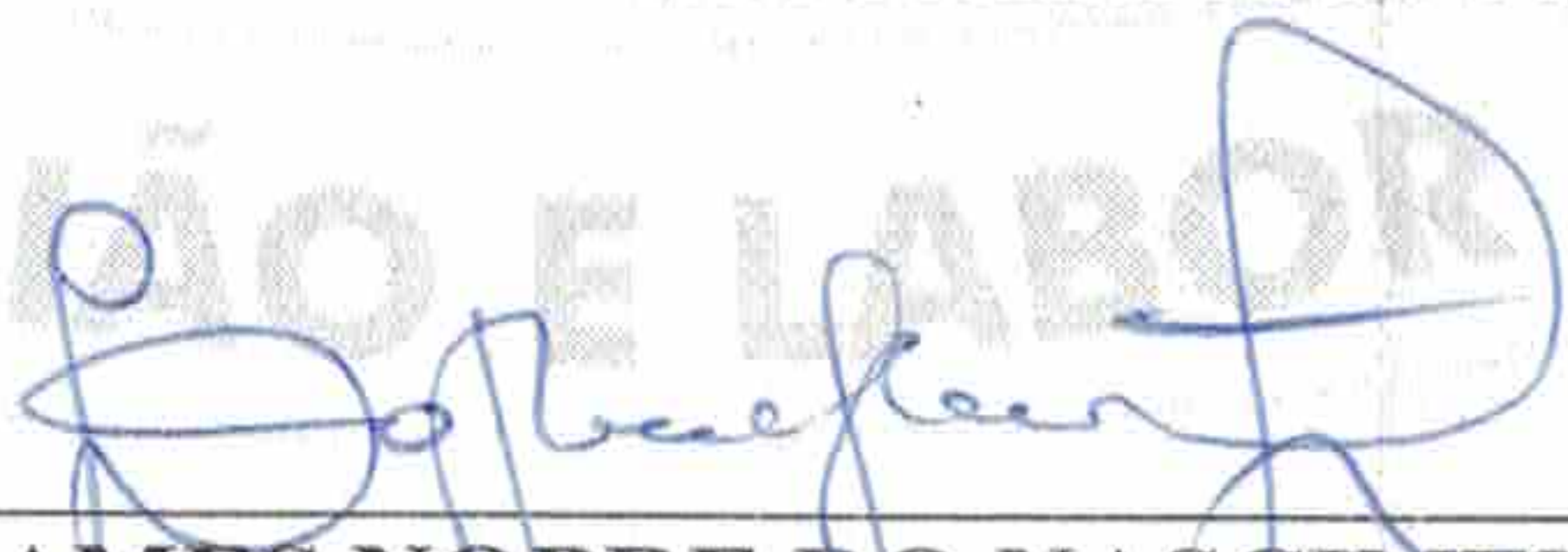
O valor referente a esta contratação será devidamente estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e irá considerar todas as variáveis necessárias para garantir a precisão e adequação do valor estimado.

7 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Para que seja consolidada a contratação, a equipe responsável deve elaborar o Estudo Técnico Preliminar de forma a assegurar a viabilidade da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, entre outros, objetivando garantir a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado deve embasar o termo de referência, que deve ser elaborado apenas se houver necessidade e for declarada a viabilidade da contratação.

São Francisco do Pará/PA, 25 de Março de 2025.


EDWARD JAMES NOBRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 008/2025 – GABPMSF